

REGULAMENTO ELEITORAL
PARA A ELEIÇÃO INTERCALAR DE UM MEMBRO PARA O CONSELHO
CIENTÍFICO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS
DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Homologo
01/10/2014
Rui Cabral e Silva
Director

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente regulamento rege a eleição intercalar dos membros do conselho científico, para preenchimento de vacatura ocorrida, no que respeita aos representantes das áreas científicas previstos na alínea b) do número 4 do artigo 17.º dos estatutos da Faculdade.

Artigo 2.º

(Eleição)

A eleição efetua-se de acordo com o disposto na alínea b) do número 4 do artigo 17.º dos estatutos da Faculdade, no artigo 15.º do regulamento do conselho científico e no presente regulamento.

Artigo 3.º

(Elegibilidade)

São elegíveis os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, titulares do grau de doutor, que não sejam membros do conselho científico.

Artigo 4.º

(Comissão Eleitoral)

1. Por despacho do diretor é designada uma comissão eleitoral, constituída por três professores, a quem caberá a condução de todo o processo eleitoral.
2. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados;
 - b) Promover a elaboração dos boletins de voto;
 - c) Constituir a mesa de voto, proceder ao escrutínio final dos votos e elaborar a correspondente ata com os resultados finais obtidos;

- d) Assegurar a regularidade do ato eleitoral e decidir, no prazo máximo de dois dias úteis, sobre os pedidos de esclarecimento, reclamações e protestos que forem suscitados no decurso do ato eleitoral;
 - e) Elaborar um relatório a ser enviado ao diretor, donde constem os resultados das eleições, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes.
3. A comissão eleitoral é presidida pelo seu membro mais antigo de categoria mais elevada.

Artigo 5.º

(Cadernos eleitorais)

1. Os cadernos eleitorais incluem todos os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, titulares do grau de doutor.
2. Dos cadernos eleitorais cabe reclamação a ser apresentada à comissão eleitoral, até quarenta e oito horas após a sua afixação nos quatro edifícios da Faculdade.

Artigo 6.º

(Calendário eleitoral)

O calendário eleitoral é fixado pelo diretor, através de despacho, a divulgar por endereço eletrónico e a afixar nos quatro edifícios da Faculdade.

Artigo 7.º

(Exercício do direito de voto)

1. O direito de voto é exercido perante a mesa de voto, durante o período compreendido entre as nove horas e trinta minutos e as dezassete horas do dia do ato eleitoral.
2. Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

Artigo 8.º

(Mesa de voto)

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior, é constituída uma mesa de voto com a função de promover e dirigir todas as operações do ato eleitoral;

2. A mesa de voto é constituída pela comissão eleitoral, nos termos da alínea c) do número 2 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

(Resultados eleitorais)

1. Os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos imediatamente após o fecho das urnas, elaborando uma ata onde são registados os resultados finais e eventuais protestos apresentados por escrito.
2. Considera-se eleito o professor que obtenha a maioria dos votos validamente expressos, com exclusão dos votos em branco ou nulos.
3. Cabe à comissão eleitoral comunicar ao Diretor os resultados provisórios, o qual procederá à sua afixação até às dezassete horas do dia útil seguinte ao do ato eleitoral.
4. As eventuais reclamações, devidamente fundamentadas, devem ser apresentadas até às dezassete horas do dia útil seguinte ao da divulgação dos resultados provisórios, sendo apreciadas pela comissão eleitoral no prazo máximo de vinte e quatro horas.
5. No dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral enviará ao diretor, o relatório donde constem os resultados das eleições, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes.
6. Compete ao diretor da Faculdade a homologação dos resultados.

Artigo 10.º

(Desempate)

Em caso de empate entre os professores mais votados, realizar-se-á uma nova eleição para desempate entre esses professores no prazo máximo de dez dias úteis, contados a partir da data do primeiro ato eleitoral.

Artigo 11.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo diretor da Faculdade.